



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORAS E ORÇAMENTARIA INTERESSADAS:	SEMAF, SEMED E FUNDEB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	019/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
ORDENADOR (a) DE DESPESA:	Mauro Fabrício Reis Pedroso Dimaima Nayara de Sousa Moura
PREGOEIRA:	Deborah Jordanna de Almeida Costa
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS (GLP) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMAF, SEMED E FUNDEB.	

1 - INTRODUÇÃO:

O processo na modalidade Pregão Presencial/SRP nº 019/2019 UG-SEMAF/SEMED/FUNDEB cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS (GLP) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMAF, SEMED E FUNDEB** deu entrada neste setor de Controle Interno para análise obrigatória.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado de 001 a 227 e rubricado contendo os seguintes documentos: capa do certame, memorando pelo Órgão gerenciador (SEMAF) de solicitação de abertura de processo licitatório, Ofício nº 575/2018/SEMED/FUNDEB informando o interesse em se torna órgão participante do processo de SRP, despacho para realização da cotação de preço, pesquisa mercado para elaboração de preços e termo de referencia, justificativa dos Ordenadores para aquisição dos produtos, autorização dos ordenadores de despesa, termo de autuação do processo, notas de reserva orçamentária e financeira das Unidades Gestoras, Decreto nº 144/2018 de designação da pregoeira e equipe de apoio, minuta do edital de licitação, minuta do contrato e anexos, minuta da Ata de Registro de Preço, cartas e modelos de declaração para as licitantes, despacho para assessoria jurídica, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que tanto a minuta edital quanto a minuta do contrato contém todos os requisitos legais e formais, edital do certame, ata de abertura do processo licitatório e 1º ata de registro de preços do pregão nº 019/2019 e mapa de apuração.

2.1 NA FASE EXTERNA: Constan no processo os requisitos legais como: Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União edição nº50-seção 3 no dia 14/03/2019 pagina nº 185, no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP no dia 14/03/2019 e no Portal da Transparência do Município no dia 13/03/2019; Credenciamento dos participantes com os respectivos documentos, habilitação das empresas representadas com documentação de identificação, jurídica e contábil, atestado de capacidade técnica, autorização para participar do certame; Certidões de regularidade fiscais/tributarias constam proposta de preço da Empresa participante do certame; Termo de adjudicação, Termo homologação, publicação do resultado da licitação e dos extratos dos contratos no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP.

3 - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

No processo consta: três contrato o de nº 049/2019/SEMAF, no valor total de R\$12.015,00, nº 050/2019/SEMED, no valor total de R\$ 10.945,00 e o nº 051/2019/FUNDEB, no valor total de R\$ 44.825,00, todos firmado com a empresa CENTRAL MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ: 12.291.843/0001-73; ambos com vigência de 29/04 a 31/12/2019; portarias de designação dos fiscais dos contratos de nº 083/2019/SEMAF, nº 053/2019/SEMED e nº 054/2019/FUNDEB e termos de aceite de fiscalização dos contratos. Os Contratos encontram-se assinado pelas partes e contém as cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

4 - DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos das legislações e Decretos supracitados; O processo encontra-se revestido das **Formalidades Legais**, nas fases iniciais, fase de habilitação, credenciamento, publicidade, julgamento e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa** e dos **Fiscais do Contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 02 de maio de 2019

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto n ° 060/2017